



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3080/2023

Altera dispositivos da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei 2.428 de 20 de março de 2017 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NUMERO DE CARGOS	PADRÃO
[...]		
Farmacêutico	02	13
[...]		

Art. 2º Altera o anexo I da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

FARMACÊUTICO

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

CLASSE: A, B, C, D.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Responder tecnicamente pela administração da farmácia e distribuição dos medicamentos em postos de saúde, realizando o controle de estoques e saídas de entorpecentes e outros medicamentos.

b) Descrição Analítica: Realizar controles de entrada e saídas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aquisição e emprego de entorpecentes; Responder pela administração e controle de estoque de medicamentos, observando datas de vencimento; Organizar sistemas de armazenamento junto à farmácia; Supervisionar e controlar as farmácias básicas instaladas nos postos de saúde e ambulatórios; Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios referentes ao atendimento fornecidos pela farmácia; Responder tecnicamente pela orientação ao público; Supervisionar o atendimento à população; Orientar os serviços executados por auxiliares; Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 30 horas semanais, inclusive em regime de plantão, podendo ser exigido a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- b) Outras: Serviço externo e interno.
- c) Contato com o público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico - Registro no Conselho.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público

Art. 3º Altera o art. 20 da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20 É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	NUMERO DE CARGOS	PADRÃO	COD. DE PREENCHIMENTO
[...]			
Diretor Geral de Cultura	01	CC7-FG7	17
Diretor Geral de R.H.	01	CC8-FG8	18
Diretor Geral de Compras	01	CC7-FG7	17
[...]			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Geral Adjunto	01	CC11A-FG11A	11A
[...]			

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei 2.428, de 20 de março de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIRETOR GERAL DA CULTURA

DENOMINAÇÃO: Diretor Geral da Cultura

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar todos os projetos, programas, unidades, departamentos e setores vinculados ao Departamento Municipal da Cultura.

b) Descrição Analítica: planejar, desenvolver e coordenar os diversos programas na área da Cultura do município; responsável pela criação, produção, realização, acompanhamento e mensuração de resultados da programação cultural junto com a Secretaria; sugerir junto às empresas locais parcerias que contribuam diretamente na realização dos eventos. Assegurando projetos culturais interessantes e viáveis para o município; estabelecer estratégias para captação de parcerias para produção dos eventos; garantir o cumprimento do calendário de programações; acompanhar os processos de pagamento de fornecedores, artistas e parceiros; estar presente em todos os eventos culturais, decidir em equipe as melhores formas de divulgação dos eventos; execução de planos e projetos culturais para a Secretaria; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: A disposição do Prefeito, com no mínimo 40 horas semanais.

b) Outras: Contatos com o público, e realização de tarefas nos feriados, à noite e finais de semana.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Ensino Médio completo

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

DIRETOR GERAL DE R.H.

DENOMINAÇÃO: Diretor Geral de R.H.

PADRÃO: CC 08 ou FG 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar todos os projetos, programas, unidades, departamentos e setores vinculados ao Departamento de Recursos Humanos.

b) Descrição Analítica: planejar, desenvolver e coordenar os diversos departamentos do Departamento de R.H.; propor escalas de trabalho; organizar os setores, unidades e equipes; assessorar o secretário municipal na definição de projetos, estratégias de ação e capacitação da equipe; promover, supervisionar e avaliar o funcionamento do Departamento de R.H.; controlar a elaboração da folha de pagamento e o registro de ponto dos servidores; sugerir políticas, diretrizes e procedimentos de R.H. aos seus superiores; sugerir políticas e procedimentos para gestão de pessoas; delegar funções e monitorar os servidores; execução de planos e projetos da secretaria; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: A disposição do Prefeito, com no mínimo 40 horas semanais.

b) Outras: Contatos com o público, e realização de tarefas nos feriados, à noite e finais de semana.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Ensino Médio completo

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

DIRETOR GERAL DE COMPRAS

DENOMINAÇÃO: Diretor Geral de Compras

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar todos os processos e rotinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vinculados ao Departamento de Compras.

b) Descrição Analítica: planejar, desenvolver e coordenar os diversos processos de compras do município; responsável pelo bom funcionamento do setor visando impor rapidez, eficiência e resultados satisfatórios agilizando as compras para toda a estrutura administrativa; sugerir ao secretário da área, rotinas e atitudes que possam melhorar o sistema de compras; coordenar a equipe do departamento de compras; orientar as atividades do departamentos buscando o desenvolvimento de estratégias benéficas; garantir que as metas sejam alcançadas; decidir em equipe a melhor forma de operacionalizar os processos de compras; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: A disposição do Prefeito, com no mínimo 40 horas semanais.

b) Outras: Contatos com o público, e realização de tarefas nos feriados, à noite e finais de semana.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Ensino Médio completo

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 5º Altera o art. 27 da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue:

I - [...]

II - Cargos de Provimento em Comissão (CC) e das Funções Gratificadas (FG):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PADRÃO	VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA	
	COEFICIENTE	
	CC - Cargo em Comissão FG - Função Gratificada	
[...]		
11A	21,82	10,91
[...]		

Art 6º Os demais dispositivos da Lei 2.428, de 20 de março de 2017 permanecem inalterados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 09 de março de 2023.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando este Projeto de Lei em tela para solicitar a apreciação dos senhores vereadores. Estamos criando alguns diretores gerais na estrutura de pessoal para melhorar o fluxo funcional administrativo. Inclusive teremos que aumentar alguns cargos para colocar a nova lei das licitações em vigor (lei 14.133/21), em nosso município.

Contamos com a sua costumeira compreensão para o trâmite rápido deste Projeto de Lei.

Affonso Flavio Angst
Prefeito